



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



Ref: DIRAF

Aracaju, 19 de fevereiro de 2020

Para: GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Assunto: Aditivo de Prazo ao Contrato nº 004/2018

Prezado Senhor,

Servimo-nos da presente para solicitar autorização a Vossa Senhoria para formalizar o 2º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato 004/2018 firmado com a empresa Aracajucard Ltda, atinente à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte), por Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista que a vigência encerra em 11/04/2020.

Atenciosamente,

  
**Rosânia Maria Gomes Gonçalves**  
Diretora Administrativa Financeira



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



**JUSTIFICATIVA**

*2º Termo Aditivo do Contrato nº  
004/2018 celebrado entre a  
Fundação Renascer do Estado de  
Sergipe e a Empresa AracajuCard  
LTDA.*

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, instituída por meio da Lei Estadual nº 2.009, de 30 de abril de 1976, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais nº 2.960 de 09 de abril de 1991, nº 3.242 de 04 de novembro de 1992, nº 4.749 de 17 de janeiro de 2003 e nº 7.848 de 12 de maio de 2014, integrante da estrutura administrativa e organizacional do Estado de Sergipe, com sede e foro estabelecido nesta capital, no uso de sua prerrogativa discricionária, intenta a formalização de ato administrativo atinente ao procedimento para segundo Aditivo de Prazo ao contrato nº 004/2018, firmado com a empresa AracajuCard LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte).

Conforme o mandamento da Lei Geral de Licitações, o aditamento do referido contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, visando à continuidade do fornecimento de Vale Transporte aos servidores, funcionários e adolescentes assistidos por esta Fundação.

Partindo dos pressupostos e informações acima assinalados, optamos pelo presente aditivo, tendo em vista o encerramento da vigência do contrato em questão, embasado no que trata a Lei 8.666/93, art. 57, inciso II:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



O aditamento do prazo também se encontra previsto no contrato, conforme transcrição da cláusula abaixo:

*CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.*

*6.1 O presente contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.*

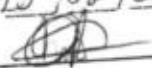
Dessa forma, após valorosa explanação e panorâmica demonstração das necessidades de execução do pleito em questão, submetemos este instrumento particular o ulterior descortino da Procuradoria Fundacional, para análise e emissão de Parecer pertinente ao 2º aditamento de prazo ao Contrato nº 004/2018, em pauta, após anexada toda a documentação necessária.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2020.

  
**Rosânia Maria Gomes Gonçalves**  
Diretora Administrativa e Financeira

Recebido no Gabinete da Presidência  
da Fundação Renascer

em 19/02/2000 às 12:05 Hs





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



## AUTORIZAÇÃO

Em atenção à solicitação, quanto ao segundo aditamento do Contrato nº 004/2018 por doze meses, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte humano (Vale Transporte), valho-me do presente, para autorizar a formalização do Termo Aditivo de Prazo, concernente a contratação da empresa Aracajucard Ltda. Processo nº 024.202.00145/2020-7.

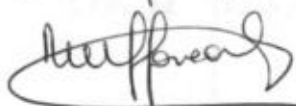
Aracaju, 02 de Março de 2020.

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

RECER  
Ao Setor de Contratos

Para providências.

Terça 03/03/2020



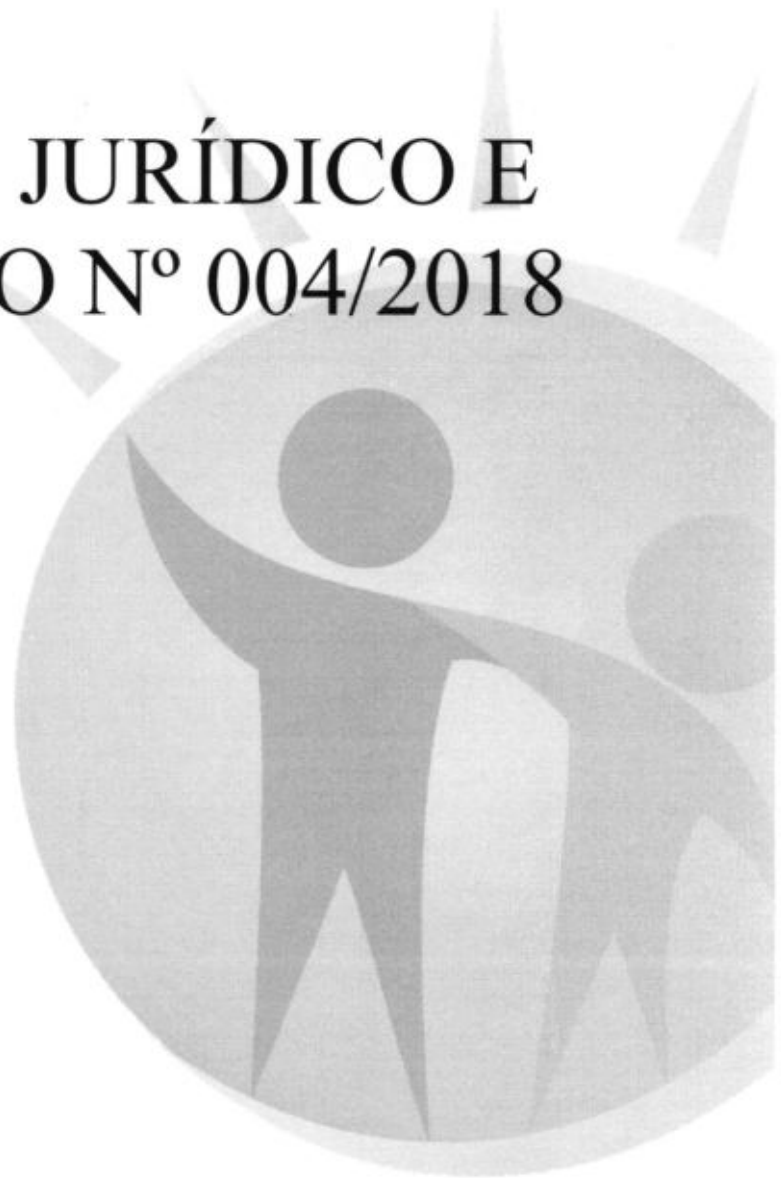
Rosania Maria Gomes Gonçalves  
Diretora Administrativa Financeira  
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE**



# PARECER JURÍDICO E CONTRATO Nº 004/2018





**PARECER Nº 041/2019**

**PROCESSO Nº 024.202.00056/2019-9**

**ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE  
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJUCARD LTDA.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO.  
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI  
Nº 8.666/93.**

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida o presente Parecer para apreciação do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa EMPRESA ARACAJUCARD LTDA. cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano-vale transporte.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização de Prorrogação do Contrato nº 04/2018 Justificativa (fls. 03/04); Autorização do Diretor Presidente (fls. 05); Parecer nº 009/2018 (fls. 07/12); Cópia do Contrato nº 04/2018 (fls. 14/20); Documentação da empresa (fls. 025/048); Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 050/051).

É o relatório.



## II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

Lei nº 8.666/93:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Contrato nº 04/2017 – Pregão Eletrônico nº 460/2016:

“CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.”

Cumprе esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo



ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiverem as certidões de débitos e de regularidade fiscal em validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo;
- e) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- f) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

Denota-se, *in casu*, que as condições supra foram demonstradas nos autos, apenas alertando à Administração que se observe se as certidões de débitos e de regularidade fiscal estão no prazo de validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo.

Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política,



administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 fls. 050 a 051** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas, desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**É o Parecer, S.M.J.**

Aracaju(Se), em 27 de fevereiro de 2019.

Maria Luiza Felizola Leão Gomes  
Procuradora Autárquica e Fundacional  
OAB/SE 1.242

Aída Mascarenhas Campos  
Procuradora Autárquica e Fundacional  
OAB/SE 1.097

Homologo o parecer.  
em 01/03/19  
Wellington Dantas Menezes  
Diretor Presidente  
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



1º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 2061 B, Bairro Inácio Barboza, Aracaju-SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pelo seu sócio, Anselmo de Almeida Gomes, inscrito no CPF sob nº 030.247.035-27, portador do RG sob nº 3.281.200-0 SSP/SE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, Lei nº 1.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

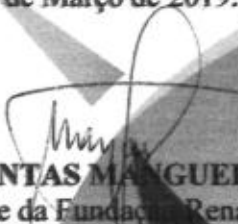
O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 18 de Março de 2019.

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA**  
Presidente da Fundação Renascer

  
**ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**  
Diretor da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome: Sandra Helena dos Anjos Gomes - 265.306.135-19

2-Nome: Laina Costa Lima CPF: 042.443.665-52



Fundação  
**Renascer**

Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos  
Direitos Humanos e Juventude  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO  
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 004/2018**

**PROCESSO Nº 024.202.00056/2019-9**

**CELEBRADO ENTRE:**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO RENASCR DO ESTADO DE  
SERGIPE

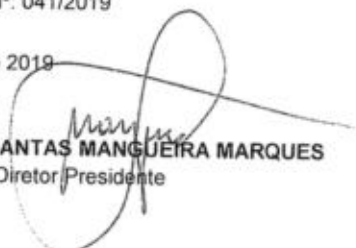
**CONTRATADA:** ARACAJUCARD LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação de 12 (doze) meses no prazo do contrato 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano, contados a partir do dia 12 de Abril de 2019.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**PARECER JURÍDICO Nº:** 041/2019

Aracaju, 21 de março de 2019

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Diretor Presidente

ENP  
13.018.171/0001-90

Comunicamos-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

#### 5) ENFASE:

##### 5.1) Contratos de Concessão

Conforme mencionado na Nota Explicativa "I", a Companhia presta serviços para 72 municípios do Estado de Sergipe, mediante contratos de concessão com prazos que variam de 20 a 30 anos, sendo que, 14 contratos encontram-se vencidos e os contratos vigentes não atendem a Lei nº 11.445/07 do Marco Regulatório, que definiu novas regras para concessão de serviços públicos. De acordo com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, nº 1.261/09 alterada pela Resolução nº 1.378/11, que aprovou a ITG 01 - Contratos de Concessão, em consonância à ICPC 01 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, os ativos da infraestrutura vinculados aos contratos de concessão devem ser classificados no Ativo Intangível. A administração da companhia, considerando as pendências existentes nos contratos de concessão para

definição das regras sobre a reversão dos bens, decidiu manter seus investimentos em infraestrutura classificados na rubrica do Ativo Imobilizado. Não nos foi possível determinar os efeitos que o processo de adaptação dos contratos de concessão à nova lei e sua classificação para o Ativo Intangível poderão ter sobre as demonstrações contábeis de 2018.

#### 5) OUTROS ASSUNTOS

##### 5.1) Relatório da Administração

A administração da DESO é responsável por estas informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em consonância com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a referir o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse aspecto tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, consistente com as informações demonstradas ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluímos que há distorção relevante no Relatório da Administração,

somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não emitimos nenhuma opinião.

6.2) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior: As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por nós, cujo Relatório de Auditoria foi emitido em 07 de Março de 2018, com opinião modificada contendo as mesmas ressalvas.

Aracaju/SE, 26 de fevereiro de 2019

AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
CNPJ nº 08.050.010/0001-11

Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira  
Convidado - CNPJ nº 01.011.010/0001-11  
Sócio Sênior

Philippe de Aquino Pereira Thomez de Aquino Pereira  
Convidado - CNPJ nº 01.011.010/0001-11 Convidado - CNPJ nº 01.011.010/0001-11

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas,

O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO em cumprimento ao disposto no art. 163 da Lei nº 6.404/76, e estatuto da empresa, procedeu ao exame do Relatório de Gestão da Administração e as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018, à vista do Relatório dos Auditores Externos - AUDIMEC - AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com data de 26 de FEVEREIRO de 2019 com ressalva, elabora-

do de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Exceção feita à ressalva e parágrafo de ênfase, apontados no Relatório de Auditoria Independente do Conselho Fiscal, por unanimidade, e de opinião que os referidos documentos societários refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO no exercício findo em 31 de dezembro de 2018. Este Conselho, conclui, baseado no Relatório de Auditoria Inde-

pendente AUDIMEC - Auditores Independentes S/S, que a referida documentação se encontra em condições de ser submetida à deliberação da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas.

Aracaju (Se), 28 de março de 2019  
Antônio Correia Dantas Filho  
Jairo Henrique Cavalcante de Menezes  
Luciana Maria Rocha Moreira

## Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 224/2019  
De 01 de abril de 2019

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico I, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

#### NOMEAR

JESSICA ANTONINO DE OLIVEIRA, CPF nº 049.584.245-38, no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico I, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 1º de abril de 2019, inclusive. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2019.

JORGE KLEBER SOARES LIMA  
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 225/2019  
De 01 de abril de 2019

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Gerente de Logística em Caracter Interino, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

#### NOMEAR

ARON DANIEL SETTON MATIAS, CPF nº 851.350.525-00, no cargo de Livre Provisão de Gerente de Logística em Caracter Interino, lotado na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, com efeito a partir de 1º de abril de 2019, inclusive. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2019

JORGE KLEBER SOARES LIMA  
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 226/2019  
De 01 de abril de 2019

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico I, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

#### NOMEAR

MARINES MENDONÇA GOMES SOUSA, CPF nº 089.099.585-88, no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico I, lotada na Hospital de Urgência de Sergipe - HUSE, com efeito a partir de 1º de abril de 2019, inclusive. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2019

JORGE KLEBER SOARES LIMA  
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 227/2019  
De 01 de abril de 2019

Nomeia no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico II, servidora que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

#### NOMEAR

ELISSANDRA DA SILVA SANTOS, CPF nº 047.083.575-32, no cargo de Livre Provisão de Assistente Técnico II, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 1º de abril de 2019, inclusive. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2019

JORGE KLEBER SOARES LIMA  
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 228/2019  
De 01 de abril de 2019

Exonera do cargo de Livre Provisão de Assistente de Coordenação, servidor que indica.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

#### EXONERAR

JOSÉ ROSIVAL SANTOS SANTANA, CPF nº 270.191.795-00, no cargo de Livre Provisão de Assistente de Coordenação, lotado na Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL, com efeito a partir de 1º de abril de 2019.

inclusive. De-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 01 de abril de 2019.

JORGE KLEBER SOARES LIMA  
Diretor Geral Interino da Fundação Hospitalar de Saúde

## Fundação Renascer

Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social  
dos Direitos Humanos e Juventude  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO  
1º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 024.202.00056/2019-9

CELEBRADO ENTRE:  
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCEM DO ESTADO DE SERGIPE  
CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA

OBJETO: Prorrogação de 12 (doze) meses no prazo do contrato 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano, contados a partir do dia 12 de Abril de 2019.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.  
PARECER JURÍDICO Nº: 041/2019

Aracaju, 21 de março de 2019

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
Diretor Presidente

Ipesaúde

Ipesaúde

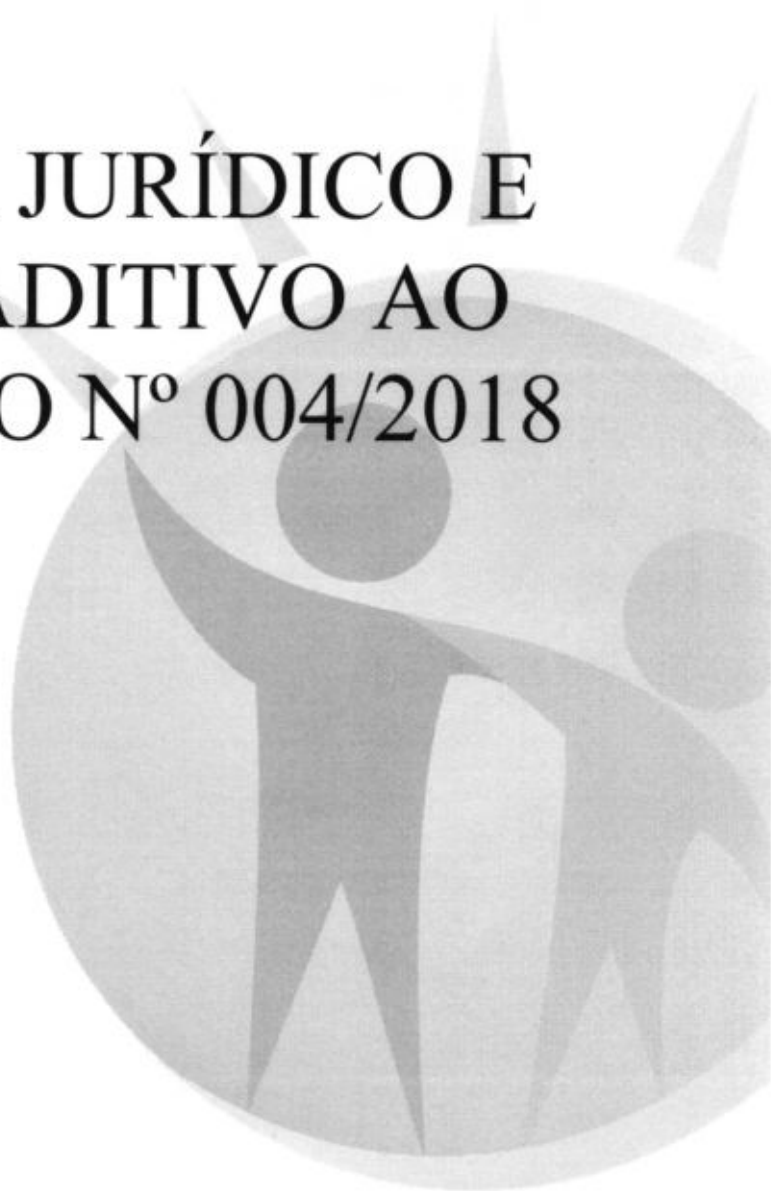
O Instituto de Promoção e da Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou a seguinte Portaria:



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e da Assistência Social  
**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**



# PARECER JURÍDICO E TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2018





**PROCESSO Nº 024.202.00170/2018-3**

**PARECER Nº 009/2018**

**ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE  
SERGIPE E A EMPRESA ARACAJU CARD LTDA**

***Ementa: INEXIGIBILIDADE DO DEVER  
DE LICITAR FUNDAMENTADA NA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE  
FORNECIMENTO DE VALE  
TRANSPORTE URBANO DE FORMA  
EXCLUSIVA. Art. 25, inc. I, da Lei  
Geral de Licitações e Contratos.  
Necessidade de comprovação da  
presença de todas as condicionantes  
legais. Considerações.***

## **I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Processo Administrativo nº 024.202.00170/2018-3, encaminhado pela Diretoria Administrativa e Financeira desta Fundação Renascer acerca da análise de inexigibilidade de instalação do certame licitatório, com fulcro no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Segundo se infere dos autos, o presente processo administrativo tem por objeto a inexigibilidade do dever de licitar, para contratar a única empresa no Estado responsável pela prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano, estando sediada no município de Aracaju, em face das razões apresentadas na justificativa de fls. 03 a 04.

Foram acostados os seguintes documentos: Comunicação Interna DIRAF com pedido de contratação dos serviços de fornecimento de vale transporte urbano (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Projeto Básico (fls. 05); Autorização da Presidência (fls. 06); Declaração de exclusividade (fls. 08); Proposta da empresa contratada (fls. 10); Legislação aplicável (fl. 12/21); Documentação apresentada



pela empresa (fls. 023/054); folha de informação (fls. 055); Classificação Orçamentária (fls. 056/057); Declaração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fl. 059); Declaração sobre aumento de despesa (fl. 060); Pedido de contratação de serviço (fl. 061); Minuta do contrato (fls. 063/069).

## II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Propedeuticamente, impende asseverar que não faz parte das atribuições desta Procuradoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do Administrador Público.

À Procuradoria Jurídica, incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

## II – MÉRITO:

A regra para a Administração Pública é a realização de licitação prévia às suas contratações, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade. O dever de licitar, a que todas entidades integrantes da administração pública, direta e indireta, devem obediência, decorre do próprio sistema constitucional e ganha contornos mais definidos à luz da legislação ordinária.

A contratação direta, como o próprio nome revela, consiste na contratação feita pela Administração Pública sem que haja o prévio processo licitatório. A contratação direta constitui medida excepcional, diante da regra constitucional insculpida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:  
[...]

**XXI - ressaltados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." [grifo nosso).

Como apontado, a contratação direta tem como espécies a dispensa e a inexigibilidade. A dispensa, por sua vez, tem, como subespécies, a licitação dispensada e a licitação dispensável.

A diferença básica entre as espécies de contratação direta consiste, basicamente, na possibilidade, em tese, de competição, no caso de dispensa, nos termos do art. 17 (*licitação dispensada, em que não existe qualquer manifestação volitiva do administrador público, impondo-se que a licitação não seja realizada*) e do art. 24 (*licitação dispensável, em que o administrador público tem opção em realizar ou não o processo licitatório*) ou na impossibilidade de competição, o que ocorre na inexigibilidade, nos termos do art. 25, todos da Lei nº 8.666/93.

Pretende a Fundação Renascer do Estado de Sergipe enquadrar o presente caso na forma de contratação direta, correspondente à inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, como se verifica:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:



I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"

No caso em comento, entendo que a instauração do certame licitatório não se faz necessária, haja vista a impossibilidade fática de competição de outras empresas com a empresa autorizada **ARACAJU CARD Ltda.**

De fato, a empresa **ARACAJU CARD Ltda.** é a única empresa com exclusividade na prestação de serviços de fornecimento de vale transporte urbano no Município de Aracaju, nos termos da declaração apresentada pela própria empresa (fls. 08).

Como se trata de processo de inexigibilidade, deve ser observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 26. (...)

Parágrafo Único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruída, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



Isso porque, embora se trate de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I, do Diploma Geral de Licitações e Contratos, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela contratação do serviço. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que devem nortear a ação do administrador.

Neste sentido, impede alertar que segundo o §2º do art. 25 da Lei nº 8.666/93, *"se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis"*.

**Observa-se, entretanto, a necessidade de renovação de certidões negativas, tais como, a Certidão expedida pela Justiça Estadual acerca de existência de ação de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial (fls. 43), a Certidão de Débitos Estaduais (fls. 44) e a Certidão de Regularidade do FGTS (fls. 45), expiradas em 21/03/18, 21/03/18 e 11/03/18, respectivamente.**

Urge esclarecer, por fim, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da necessidade ou não de se instaurar o certame licitatório, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).



### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino pela viabilidade da presente contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas todas as recomendações aludidas neste parecer.

**É o Parecer,  
SMJ.**

Aracaju(Se), em 22 de março de 2018.

  
**AÍDA MASCARENHAS CAMPOS**  
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



**CONTRATO Nº 004/2018**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO **RENASCER**  
**DO ESTADO DE SERGIPE** E A EMPRESA  
**ARACAJUCARD LTDA.**

**CONTRATANTE:**

O **ESTADO DE Sergipe**, através da **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito provado, organizada na forma de Fundação Pública no termo da Lei nº 2.009, de 30 de abril de 1996, com sede modificada e alterada pela Lei nº 3.242, de 04 de novembro de 1992, com sede a Rua Dr. Cnauto Garcia Moreno s/n – Conjunto Médici I, nesta cidade de Aracaju, inscrita sob o CNPJ nº 13.136.825/0001-80, doravante denominado **CONTRANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. Wellington Dantas Manguiera Marques, RG. nº 116.890 SSP/SE e CPF nº 095.855.915-83.

**CONTRATADA:**

**ARACAJU CARD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. Tancredo presidente Neves, 2061, sala 105, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/se, inscrita no CNPJ/MF nº 19.388.151/0001-97, neste ato, representada pelo seu sócio, e Anselmo de Almeida Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 030.247.035-27, portador da cédula de identidade nº 3.281.200-0 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Fagundes de Melo, nº 370, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-700, Município de Aracaju.

O presente contrato está de acordo o Parecer Jurídico nº ~~004~~ 002/2018 e com a Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- Projeto básico;
- Proposta da Contratada;
- Parecer Jurídico

2.2 As partes CONTRATANTES declaram ter conhecimento do seu teor.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

O objeto que trata a Cláusula Primeira deste Contrato compõe-se do seguinte teor:

3.1 Contratação do serviço específico para o fornecimento de **créditos eletrônico para o deslocamento de pessoas através do sistema público de transporte urbano (vale transporte)**.

3.2 Os serviços serão executados segundo o projeto básico e proposta comercial da contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela Perfeita execução do objeto deste Contrato, reserva-se a CONTRATANTE pagar a CONTRATADA a quantia mensal de até **RS 28.000,00** (vinte e oito mil reais) e valor anual de até **RS 336.000,00** (trezentos e trinta e seis reais) para um período de 12(doze) meses continuados.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



4.1 A contratante através da DIRAF, terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data de apresentação do documento de cobrança (nota fiscal), e todas as certidões negativas atualizadas (união, estadual, municipal, FGTS e previdenciária) para aprová-los ou não;

4.2 Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correções a serem efetuados e, neste caso, a data de sua representação será a data de início para nova contagem de prazo que disporá a CONTRATANTE, para efetuar o pagamento;

4.3 Havendo atraso de pagamento as partes farão pactuar atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecendo à variação acumulada do INPC, entre o ultimo dia previsto para pagamento e o dia da sua efetiva liquidação;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O contrato poderá ser reajustado em havendo reajuste pela Prefeitura Municipal de Aracaju dos valores do Vale Transporte utilizados no Sistema Público de Transporte Urbano.

5.1 O índice de reajuste será o mesmo que venha a ser aplicado pela Prefeitura Municipal de Aracaju.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato, terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO | ATIVIDADES | ELEMENTOS | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|---------------|------------|-----------|------------------|
| 24.202               | 08.122.0023   | 0016       | 33.90.39  | 130              |
| 24.202               | 08.243.0011   | 1980       | 33.90.39  | 130              |

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados dos incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa.

8.2 Este instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, se comprovada a não mais necessidade da disponibilização dos serviços objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar fielmente o objeto contratado, bem como sua cláusula e prazo estipulado;

9.2 Responder pelos danos diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

9.3 Assumir inteiramente e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



## CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 7º da Lei 10.520/2002)

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar á (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

### 10.1 Advertência

### 10.2 Multa, observados os seguintes limites máximos.

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global, caso a CONTRATADA se recusa a aceitar a execução do objeto deste Contrato, sem motivo justificável e aceito pela autoridade competente;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Renascer, pelo prazo de 02 (dois) anos.

### 10.3 Impedimentos de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de 5 (cinco) anos;

10.4 Declarações de idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Fundação Renascer, que será concedida assim que a CONTRATADA ressarcir a Fundação pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicado, com base no inciso anterior;

10.5 As Sanções previstas nos incisos I, III e IV deste Contrato, poderão ser aplicadas, juntamente com a do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.6 A sanção estabelecida no inciso IV deste "item", será aplicada pela Fundação Renascer, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requisitada após 2 (dois) anos de sua aplicação;



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



10.7 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas, deverá ser feita por escrito;

10.8 Independentemente de cobrança de multas, pela execução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas ao CONTRATADO, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária;
- c) Declaração de idoneidade, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES (art 65, Lei 8.666/93)**

11.1 Poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovados;

11.2 As alterações previstas para este certame, poderão ocorrer nas cláusulas:

- a) Sexta (quanto a vigência do contrato);
- b) Quinta (reajustamento de preços).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A CONTRATANTE publicará no Diário Oficial do Estado de Sergipe, o extrato da Ata do procedimento licitatório, constatando a identificação do arrematante do certame, após a devida assinatura do documento administrativo (Contrato), para os fins de efeito legal e de direito.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, que não possam ser resolvidas nesta via administrativa, mesmo por si e por seus sucessores e renunciando expressamente a qualquer outro fórum por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 12 de Abril de 2018.

#### CONTRATANTE:

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Presidente da Fundação Renascer

#### CONTRATADA:

  
**ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**  
ARCAJUCARD LTDA

#### TESTEMUNHAS:

1- Sandra Nascimento de Oliveira CPF Nº 995.997.755-87  
2- Sandra Helena dos Anjos Leães CPF Nº 265.326.115-49



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos  
Direitos Humanos e Juventude  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO RENASCER

**CONTRATADA:** ARACAJU CARD LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 12 de Abril de 2018.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

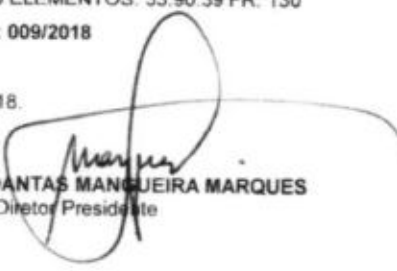
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 24.202

**CLASSIFICAÇÃO:** 08.243.011 / 08.122.0023

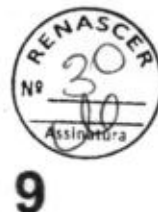
**ATIVIDADES:** 1980 / 0016 **ELEMENTOS:** 33.90.39 **FR:** 130

**NÚMERO DO PARECER:** 009/2018

Aracaju, 12 de abril de 2018.

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Diretor Presidente





2.3 - Poderá participar do leilão qualquer pessoa, física ou jurídica, exceto servidores do DETRAN/SE, funcionários da empresa Barradas & Queiroz e incapazes na forma lei.

2.4 - O arrematante compromete-se em fornecer ao leiloeiro todas as informações necessárias ao preenchimento do seu cadastro, tais informações cadastrais são confidenciais e guardadas em sigilo e serão utilizadas para emissão de Nota Fiscal no caso exclusivo de veículos.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS

3.1 - Os veículos serão leiloados no estado e condições em que se encontra, onde é assegurado a todo interessado o direito de inspecionar, visualmente, todos os veículos automotores, nos termos indicados na Cláusula Segunda, pelo que ninguém poderá posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

3.2 - O veículo considerado "RECUPERÁVEL", poderá voltar a circular desde que o arrematante tome todas as providências necessárias, nos padrões exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para colocá-lo novamente em circulação.

3.3 - O DETRAN/SE não se responsabiliza pelo funcionamento e durabilidade dos sistemas e das peças dos veículos leiloados, os quais somente devem ser recolocados em circulação após se efetuar revisão técnica pelo arrematante ou pessoa de sua confiança, para eventual substituição de peças deterioradas, pelo uso ou desgaste natural.

3.4 - A palavra "sucata", colocada na condição do lote, indica veículo não recuperável que não poderá ser licenciado e nem recolocado em circulação, destinando-se unicamente ao reaproveitamento de peças e partes metálicas. A palavra "SUCATA MI" colocada na condição do lote indica que o motor e a sua numeração não poderá ser utilizado, competindo ao DETRAN/SE criar e inserir marca distintiva ao longo do bloco do referido motor de forma que identifique sua procedência nos casos de vistoria.

3.5 - O procedimento de identificação a que se refere o item anterior apenas será realizado após a arrematação do lote na condição de Sucata ou Sucata MI.

### 4 - DA ARREMATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O lote será arrematado pelo maior preço oferecido, a partir do valor da avaliação, que será o lance inicial. Para a compra na modalidade PRESENCIAL E ON LINE, o arrematante pagará o valor integral do total do lance, em depósito em dinheiro ou transferência bancária, sendo que, só será emitida nota fiscal ou nota de arrematação após compensação bancária dos mesmos.

4.2 - Caberá ao arrematante o pagamento no ato da arrematação do sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, além da comissão do leiloeiro no percentual de 6% (seis) por cento do valor do lance incluindo a taxa de administração no percentual de 4% (quatro) por cento. A complementação do lance, no percentual de 80% (oitenta por cento), deverá ser paga através de depósito na conta corrente da empresa Barradas & Queiroz em até 02 dias úteis após a realização do leilão, sob pena de perda do sinal pago e da comissão do leiloeiro, sendo obrigatório sua comprovação antecipada.

4.3 - O pagamento de cada lote arrematado será feito diretamente a empresa, que abaterá a sua respectiva comissão nos termos do item 4.2, dando quitação referente à comissão a que faz jus.

4.5 - Uma vez aceito o lance, não se admitirá a sua desistência. Ainda, caso o arrematante não cumpra as condições previstas neste Edital, inclusive o prazo para pagamento, ou haja a devolução dos cheques depositados e demais atos imputados ao arrematante que retardem o pagamento do valor de arrematação, incidirá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do lote arrematado, que deverá ser recolhida, na forma de depósito complementar, até a retirada do bem leilado no prazo estipulado neste Edital, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei que regulamentem as licitações (Lei Federal nº 8.666/1993).

4.6 - Fica a critério da Empresa/leiloeiro nos lotes leiloados como sucata fazer agrupamento dos mesmos conforme andamento do evento.

4.7 - O arrematante apresentará de imediato, os documentos pessoais originais e Xerox, além do comprovante de endereço para a emissão da respectiva Nota Fiscal ou nota de arrematação, sendo vedada alteração de titularidade.

4.8 - Para a participação no leilão o interessado deverá fazer o cadastro via site ou no dia e local da realização do evento, devendo apresentar os documentos a seguir transcritos: se pessoa física: Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência; se pessoa jurídica: CNPJ, contrato social (até a última alteração) ou Declaração de Firma Individual, RG e CPF do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica respectiva.

4.9 - Os atos e pagamentos de valores destinados à transferência dos veículos arrematados, dentre eles a vistoria, só poderão ser efetuados pelo arrematante, após o bem está devidamente desvinculado dos débitos e gravames anteriores à efetivação da arrematação. O arrematante não poderá circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros antes de realizar a devida transferência de titularidade junto ao Detran/SE.

### 5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS.

5.1 - A entrega da Nota de Arrematação e de Liberação, expedida pelo Leiloeiro Oficial/Empresa Barradas & Queiroz, será emitida após o pagamento integral e sua devida comprovação, a partir do dia 07 de maio de 2018.

5.2 - A liberação do bem arrematado será efetuada nos dias

úteis compreendidos entre os dias 21 e 25 de maio deste ano, perdendo o direito ao bem, sem qualquer indenização, aquele arrematante que não o fizer neste prazo.

5.3 - No caso dos lotes na condição de "RECUPERÁVEL", compete ao arrematante as seguintes despesas: transferência de propriedade do veículo, taxa de vistoria, seguro obrigatório, de confecção de chaves e gravação de chassi (quando necessário), retirada de kit gnv (quando for o caso), dos serviços de carregamento, transporte e retirada do mesmo, inclusive os danos daí resultantes.

5.4 - O procedimento de transferência de propriedade dos veículos leiloados poderá ser realizado em qualquer unidade de atendimento do Detran/SE, desde que o arrematante tenha posse de todos os documentos indispensáveis, inclusive vistoria aprovada, e terá o prazo de 30 dias a contar da entrega dos referidos documentos para conduzir o processo de transferência e respeitando os prazos dos órgãos responsáveis pela efetivação das baixas dos débitos e de gravame, para ser realizada a transferência e regularização do veículo arrematado junto ao Detran/SE.

5.5 - Na retirada do(s) bem(s) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pela empresa concessionária no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo à empresa vendedora qualquer responsabilidade por acidentes, que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

5.6 - Todos os lotes, sejam eles documentados ou não, deverão ser retirados do pátio transportados, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante.

### 6 - DO EDITAL

6.1 - O extrato de edital contendo os termos e condições de participação, encontra-se publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe do dia 12 de abril de 2018, contido o Edital Completo contendo todos os termos e condições de participação, identificação dos proprietários, das finanças, assim como identificação dos veículos (placas e numeração de chassis), estará disponível como no site do DETRAN/SE ([www.detranserpe.se.gov.br/leilao.asp](http://www.detranserpe.se.gov.br/leilao.asp)).

### 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A transferência de propriedade dos veículos arrematados no leilão, só poderá ser efetuada após a quitação dos débitos anteriores do veículo pelo DETRAN/SE, bem como a baixa do seu gravame (alienação).

7.2 - O leiloeiro deverá constar na nota de arrematação, o nome do arrematante, CPF, endereço com CEP, o número do lote, placa de identificação, marca e modelo, número do chassi e o número do motor. No caso de "sucata ou sucata mi", deverá explicitar na nota fiscal ou nota de arrematação a condição do veículo.

7.3 - Para os lotes leiloados como Sucata ou Sucata MI serão entregues a "Certidão de Baixa de Veículo", original, fornecida pelo DETRAN - SE e nos casos de veículos de outros Estados, mediante solicitação junto ao estado de origem no prazo de 120 dias após a realização do leilão.

7.4 - Os veículos gravados com restrição financeira e que o credor devidamente notificado não se pronunciar quanto à sua alienação na presente hasta pública, terão seus gravames baixados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do gestor do sistema nacional de gravames, nos termos da portaria nº 118/05 do DETRAN/SE.

7.5 - Havendo saldo remanescente referente ao lote arrematado, após as devidas quitações dos débitos e despesas, será o mesmo depositado em conta do Órgão, para fins de restituição ao ex-proprietário ou credor habilitado, os quais serão devidamente notificados do crédito.

7.6 - A participação no leilão, configurada pela oferta de lances em arrematação de lotes, implica na total submissão às condições estabelecidas neste Edital.

7.7 - A Comissão de Leilão se reserva o direito de não apregoar qualquer veículo que por ventura, exista qualquer dúvida sobre a autenticidade do mesmo e realizar a mudança de status do bem, de RECUPERÁVEL para SUCATA e vice-versa.

7.8 - A Comissão de Leilão no interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, poderá cancelar a venda de qualquer lote a qualquer tempo, devendo restituir integralmente o valor pago pelo arrematante na aquisição do lote, caso seja apontado qualquer vício acerca do procedimento com o lote.

7.9 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comissão e em segunda instância pela Direção do Detran/SE.

Aracaju, 11 de abril de 2018.

Luciana Cândida Dêda Chagas de Melo  
Diretora Presidente - DETRAN / SE

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº  
026/2018 Nome: Letícia Teles de Souza Data: 09/04/2018

LUCIANA CÂNDIDA DÊDA CHAGAS DE MELO  
Diretora-Presidente

### Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social  
dos Direitos Humanos e Juventude  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018  
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCE  
CONTRATADA: ARACAJU CARD LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (vale transporte).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, dia 12 de Abril de 2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.243.011 / 06.122.0023

ATIVIDADES: 1980 / 0016 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 009/2018

Aracaju, 12 de abril de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
Diretor Presidente

### Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente, baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentada na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

\*Portaria nº1190/2015 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a MARIA LOURDINETE DOS SANTOS MOTA, RG 679578/SSP, CPF 284.909.945-34, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível I Referência: SAÚDE Padrão B-1 do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 28/02/2015.

\*Portaria nº3774/2017 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a CECILIA TEREZA NASCIMENTO RODRIGUES, RG 212.472/SSP, CPF 103.445.785-34, ocupante do cargo de MEDICO, Nível J Referência: SAÚDE Padrão S-3 do quadro pessoal estatutário do (a) SEC. DE EST. DA SAÚDE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 30/11/2017.

\*Portaria nº1435/2018 RESOLVE: Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a CARLOS ALDEMAR DE SANTANA, RG 296565/SSP, CPF 310.946.515-91, ocupante do cargo de EXECUTOR DE SERVIÇOS BÁSICOS, Referência: 15 Padrão I do quadro pessoal estatutário do (a) DEPARTAMENTO EST. DE INFRAESTRUTURA ROD. DE SERGIPE, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 114 da Lei Complementar Estadual nº 113, a partir 31/03/2018.

\*Replicadas por Incoreção.

Aracaju, 11 de Abril de 2018.  
JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE  
Diretor-Presidente

### Segrase



DEMONSTRATIVO DE TERMO DE  
COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Compromissário: SEGRASE.  
Compromissado: JOSE OSMAR DO NASCIMENTO JUNIOR  
Objeto: Termo de Estágio nº. 005/2018  
Prazo: 12 meses.

Aracaju/SE, 11 de abril de 2018.

RICARDO JOSÉ RIBEIRO SILVA CRUZ  
Diretor Presidente da SEGRASE



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

# **SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**



Enviado por: "Thauana Carolina Ferreira do Nascimento" <thauana.carolina@renascer.se.gov.br>  
De: thauana.carolina@renascer.se.gov.br  
Para: "Larissa Costa Lemos " <larissacosta.lemos@renascer.se.gov.br>  
CCo: andreaaragao@aracajucard.com.br  
Data: 03/03/2020 12:18  
Assunto: Solicitação de documentação

---

Bom dia! A fim de instruir o processo visando à prorrogação de prazo do contrato firmado entre a Fundação Renascer e Aracajucard, solicito a Vossa Senhoria o envio da documentação a seguir:

- Certidões atualizadas;
- Contrato social com data da última atualização;
- Documentação dos sócios;
- Certidão com declaração de que não emprega menores;
- Declaração de exclusividade do serviço.

Toda a documentação poderá ser enviada por e-mail, desde que a documentação dos sócios esteja autenticada. Caso contrário, poderá ser trazida fisicamente no Setor de Contratos da Fundação Renascer, de Segunda a Sexta das 07 às 13 horas, para que seja dado o Confere com o Original.

Att,

Thauana Nascimento  
Licitação/Contratos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

# **DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**



Enviado por: "Andrea Aracajucard" <andreaaragao@aracajucard.com.br>

De: andreaaragao@aracajucard.com.br

Para: thauana.carolina@renascere.se.gov.br

Data: 13/03/2020 14:22

Assunto: documentação ARACAJUCARD

Anexos: | image001.png (20 KB) | CARD EXCLUSIVIDADE SR AMANCIO.130320.pdf (360 KB) | CARD INEXISTÊNCIA SR AMANCIO.130320.pdf (228 KB) | ANSELMO\_CPF.pdf (284 KB) | ANSELMO\_CPV RESIDENCIA2020.pdf (595 KB) | ANSELMO\_RG.pdf (359 KB) | RAUL\_CNH.pdf (452 KB) | RAUL\_CPV RESIDENCIA2020.pdf (2 B) | 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - ARACAJUCARD LTDA.pdf (1.1 MB) | CNPJ\_ARACAJUCARD\_22.01.2020.pdf (89 KB) | ALVARÁ ARACAJUCARD 2020.pdf (57 KB) | ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2019.pdf (78 KB) | CERTIDÃO SIMPLICADA-JUCESE 2020.pdf (74 KB) | CND CONCORDATA E FALENCIA VENC 08042020.pdf (97 KB) | CND ESTADO VENC 08042020.pdf (89 KB) | CND FGTS VENC 29032020.pdf (78 KB) | CND ICMS VENC 08042020.pdf (89 KB) | CND PREFEITURA 05042020.pdf (82 KB) | CND TRABALHISTA 12062020.pdf (84 KB) | CND UNIFICADA RECEITA E PREVIDENCIA 12082020.pdf (68 KB) | Lei nº 7.619-87 - Vale-Transporte torna-se obrigatório.pdf (104 KB) | RESOLUCAO N. 02-2018 reajuste 4,00 de 06-12-18.pdf (355 KB)

☹️ A TARDE,

A pedido, segue anexo documentação para renovação do contrato de vale transporte com nossa empresa. No mais, continuamos a inteira disposição.

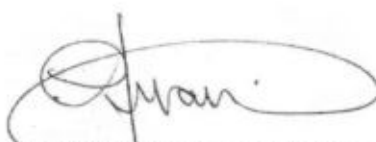
Sds,



## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a comercialização do vale transporte no Município de Aracaju é realizada, exclusivamente, pela Aracajucard Ltda e decorre da delegação realizada pelas empresas que operam o sistema, nos termos da Lei Federal n. 7.418/85.

Aracaju, sexta-feira, 13 de março de 2020.



JOSÉ CARLOS AMÂNCIO  
Diretor Executivo

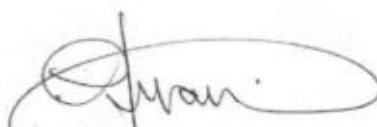
ARACAJUCARD LTDA.  
CNPJ: 19.388.151/0001-97  
RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR, 2061  
INÁCIO BARBOSA – ARACAJU/SE 49040-500



**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À  
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF**

Declaro para os devidos fins que a empresa ARACAJUCARD LTDA sob as penas de lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Outrossim, para fins do disposto no inciso V do art. 27. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de outubro de 1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, ou que o exponha a perigo e ambientes insalubres, e, ainda, que não emprega menores de dezesseis anos, exceto o jovem aprendiz regulamentado pela forma da legislação vigente.

Aracaju, sexta-feira, 13 de março de 2020.



JOSÉ CARLOS AMÂNCIO

Diretor Executivo

**ARACAJUCARD LTDA.  
CNPJ: 19.388.151/0001-97  
RUA OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR, 2061  
INÁCIO BARBOSA – ARACAJU/SE 49040-500**



Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes consignadas:

**NIRE Nº 28200551845**

**CNPJ (MF) Nº 19.388.151/0001-97**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ 08.457.727/0001-04, estabelecida na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcante, 3995, Loja 27 Caixa Postal 286, Casa Caiada, CEP 53.040-000, Município de Olinda/PE, neste ato representado por seus sócios, **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SDS/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.050-555; e **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, apto 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP – 52.041-065.
- (ii) **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-530.
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 370 apto. 801, bl Alvorada Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju/SE, CEP 49020-700.



**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**

Únicos e legítimos sócios da Sociedade Limitada de nome Empresarial "**ARACAJUCARD LTDA**", estabelecida e sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Junior, 2061, Galpão 2061-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº **19.388.151/0001-97** e registrada na junta comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº **28200551845**, com seus atos constitutivos datados de 10.12.2013, resolvem de comum acordo, e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406/2002, realizar esta alteração contratual ao Contrato Social da Sociedade, que vai aqui consubstanciada, passando a sociedade então a reger-se pelas disposições adiante consignadas, que traduz a vontade dos signatários contratantes, a saber:

**1-ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

**Alterar a:**

**Cláusula 6ª** – A administração da Sociedade é exercida por **GBSON LUIZ PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF 462.983.474-53 e RG 2829271 SDS/PE, residente a Rua Capitão Sampaio Xavier, 435, apto 1301, Rosarinho, Recife/PE, CEP 52.050-555; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-530; e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, solteiro, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 370 apto. 801, bl Alvorada Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju/SE, CEP 49020-700.

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARCAJUCARD LTDA"**



**Para:**

**Cláusula 6ª** – A administração da Sociedade será exercida por **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, apto 1301, Bairro Rosarinho, na cidade de Recife-PE, CEP – 52.041-065; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-530; e **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, casado, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 370 apto. 801, bl Alvorada Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju/SE, CEP 49020-700.

Em face das alterações ocorridas, deliberam os sócios de pleno e comum acordo, consolidar o contrato social da sociedade pelas cláusulas e condições seguintes, que passaram a reger a sociedade, extinguindo-se as cláusulas em disposições anteriores:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**"ARCAJUCARD LTDA."**

**I - DENOMINAÇÃO**

**Cláusula 1ª** - A Sociedade é denominada **ARCAJUCARD LTDA**.



**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**

**II – SEDE**

**Cláusula 2ª** A sociedade tem sede e domicílio na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 2061, Galpão 2061-B, bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-840, no Município de Aracaju/SE, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior.

**III - OBJETO SOCIAL**

**Cláusula 3ª** - A sociedade tem por objeto (i) emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares; (ii) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; (iii) administração de cartões de crédito; e (iv) outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

**IV - DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 4ª** - A empresa iniciou suas atividades em 10/12/2013, e a duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

**V - CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 5ª** - O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- (i) **AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**



- (ii) **RAUL SANTANA NETO** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- (iii) **ANSELMO DE ALMEIDA GOMES** possui 10.000 (10 mil) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo 1º** - O capital social será totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional (Real).

**Parágrafo 2º** - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das quotas que cada um possui na Sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com o artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Parágrafo 3º** - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das reuniões de sócios, que serão tomadas por maioria de votos, ressalvadas as hipóteses que exijam quórum qualificado de aprovação.

**VI - ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 6ª** – A administração da Sociedade será exercida por **JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, identificado na SSP/PE sob o n. 1936203, e inscrito no CPF/MF sob o n. 333.737.284-87, domiciliado na Rua Doutor José Maria, n. 658, apto 1301, Bairro Rosarinho, na Cidade de Recife-PE, CEP 52.041-065; **RAUL SANTANA NETO**, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF/MF nº 008.934.304-20, portador da Cédula de Identidade nº 98001173929 SEDS AL, residente e domiciliado na Rua Orlando Magalhães Maia, nº 1224, Apartamento 801 Bloco Versalhes, Jardins, Município de Aracaju/SE, CEP 49.025-530, e

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**



**ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**, casado, advogado, devidamente inscrito no CPF/MF nº 030.247.035-27, portador da Cédula de Identidade nº 32812000 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Doutor Osorio de Araujo Ramos, nº 370 apto. 801, bl Alvorada Bairro Treze de Julho, Município de Aracaju/SE, CEP 49020-700.

**Parágrafo 1º** – Os Administradores permanecerão no exercício de suas funções até que seja substituído por outro administrador, sócio ou não. Os sócios poderão nomear outros Administradores, até o máximo de 02 (dois), no Contrato Social ou por instrumento em separado, os quais terão as atribuições e os poderes especificados no respectivo instrumento de nomeação.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores terão os poderes de administração e gerência, cabendo-lhe, sempre em conjunto em número mínimo de 02 (dois), a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções.

**Parágrafo 3º** - Os Administradores poderão receber, mensalmente, uma remuneração em dinheiro, a título de pró-labore, que será anualmente fixada pela reunião de sócios, por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social.

**VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

**Cláusula 7ª** - As reuniões de sócios, nas quais são tomadas as deliberações destes, têm poderes

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**



para decidir acerca de todos os negócios relativos ao exercício das atividades da Sociedade, bem como para tomar as providências julgadas necessárias para defendê-la e garantir o bom andamento de seus negócios.

**Cláusula 8ª** - As reuniões de sócios serão convocadas por meio do envio de carta, telefax, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com 8 (oito) dias de antecedência, pelos Administradores ou pelos sócios. Em primeira convocação, instalar-se-á somente com a presença dos sócios representando, no mínimo, 100% (cem por cento) do capital social e, em segunda convocação, a reunião será instalada com a presença de qualquer número de sócios.

**Parágrafo Único** - Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas no *caput* desta Cláusula quando todos os sócios comparecerem à reunião, ou ainda, quando tomarem ciência, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 9ª** - Até 30 de abril de cada ano, deverá ser realizada uma reunião de sócios com o objetivo de:

- (i) Aprovar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (ii) Nomear administradores, quando for o caso; e
- (iii) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião prevista no *caput* desta Cláusula, os documentos mencionados no item (i) do *caput* desta Cláusula devem ser postos,

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**



por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios.

**Parágrafo 2º** - Instalada a reunião, proceder-se-á a leitura dos documentos referidos no parágrafo anterior, os quais serão submetidos, pelo presidente, a discussão e votação, nesta não podendo tomar parte os membros da administração.

**Cláusula 10ª** - Com exceção das matérias cuja aprovação exija quorum qualificado, conforme determinado por este Contrato Social ou pela lei, as demais deliberações serão tomadas pelos sócios por maioria simples de votos.

**Parágrafo 1º** - Dispensa-se a realização da reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por qualquer forma de comunicação escrita (carta, fax, e-mail, etc.), sobre matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo 2º** - Os sócios poderão manifestar-se e/ou votar pessoalmente ou por seus procuradores (sócios ou advogados) mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a respectiva ata.

**Parágrafo 3º** - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

**Parágrafo 4º** - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas por sócios escolhidos entre os presentes.

**Parágrafo 5º** - Das reuniões de sócios lavrar-se-ão atas em livro próprio, assinadas pela mesa e pelos sócios presentes necessários para a constituição do quorum exigido para as deliberações.

**Parágrafo 6º** - O sócio dissidente poderá retirar-se da Sociedade no prazo de 30 (trinta) dias a



### **Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**

contar da deliberação que decidir sobre a alteração do Contrato Social, bem como pela fusão, cisão, incorporação ou transformação da Sociedade. O valor da quota será calculado conforme o disposto na Cláusula 14 deste Contrato Social.

#### **VIII - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 11ª** - Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas ou direito de preferência para participar de aumento de capital social a outros sócios ou a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e escrita anuência de todos os demais sócios que, em igualdade de condições, terão a preferência para adquiri-las.

**Cláusula 12ª** - A Sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, ser transformada em qualquer outro tipo de sociedade permitido pela legislação em vigor.

#### **IX - DA FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA DE SÓCIOS**

**Cláusula 13ª** - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei ou neste contrato ou por deliberação dos sócios representando a totalidade do capital social, sendo a reunião de sócios o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

**Cláusula 14ª** - A Sociedade não se dissolverá com a retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, a menos que estes decidam liquidá-la.

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARCAJUCARD LTDA"**



**Parágrafo 1º** - No caso de morte ou impedimento de sócio, o sócio remanescente poderá admitir o ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade ou determinar que suas quotas sejam liquidadas na forma do Parágrafo 2º abaixo.

**Parágrafo 2º** - Nas hipóteses de retirada, incapacidade, impedimento, exclusão, liquidação, falência ou morte de sócios, ressalvada a hipótese do Parágrafo 1º acima, serão apurados os haveres do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou dos herdeiros e sucessores do sócio falecido, com base no valor de patrimônio líquido da Sociedade, conforme balanço contábil que deverá ser especialmente levantado para este fim, os quais serão pagos em até 90 (noventa) dias contados da data em que o referido balanço contábil for levantado.

**Parágrafo 3º** - As quotas do sócio retirante, incapaz, impedido, excluído, liquidado, falido ou falecido poderão, alternativamente, ser adquiridas pela própria Sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das suas respectivas participações no capital social, mediante pagamento pelos adquirentes no valor e forma referidos no Parágrafo 2º acima.

**Parágrafo 4º** - Em caso de separação judicial ou divórcio de qualquer dos sócios, com a partilha de bens que implique em alteração da titularidade das quotas, o cônjuge somente será admitido na Sociedade mediante aprovação dos sócios remanescentes representando a totalidade do capital social. Caso o ingresso do cônjuge seja recusado, as quotas correspondentes serão reembolsadas na forma prevista no Parágrafo 2º acima.

**X - EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

**Cláusula 15ª** - A exclusão de qualquer sócio é permitida mediante deliberação dos sócios que representem mais da metade do capital social, em virtude de atos de inegável gravidade ou por motivos que constituam justa causa, alterando-se, para tanto, o Contrato Social.

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**



**Parágrafo 1º** - Poderá ser considerada justa causa a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) Comprovada falta no dever de colaboração;
- (ii) Comprovada falta no cumprimento de prestações acessórias;
- (iii) Discordância sistemática e injustificada com as deliberações sociais; e
- (iv) Solicitação ou contratação de qualquer Diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade, com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

**Parágrafo 2º** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, na forma da Cláusula 8ª deste Contrato Social, para permitir o comparecimento do sócio a ser excluído e o exercício de seu direito de defesa.

**XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA  
DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Cláusula 16ª** - O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens do ativo, bem como o balanço de resultado econômico da Sociedade. Os lucros constatados no final de cada exercício social seguirão a destinação que lhes for dada pelos sócios conforme estabelecido em Acordo de Quotistas, as ser devidamente arquivado na sede da Sociedade, devendo os prejuízos serem absorvidos pelos sócios na proporção das respectivas participações, nos termos do artigo 997, VII, do Código Civil.

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**



**XII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 17ª** - A Sociedade entrará em liquidação ou será dissolvida nos casos previstos em lei ou neste Contrato ou por deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

**Cláusula 18ª** - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado ou destituído pela deliberação dos sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Neste caso, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da Sociedade. No caso de haver ativo remanescente, este seguirá a destinação que lhe for dada por sócios representando a maioria do capital social.

**XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 19ª** - Todas as questões que não estiverem especificamente contempladas neste Contrato Social serão regidas pelo Capítulo IV, do Subtítulo II, do Título II, do Livro II da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme posteriormente alterada).

**Cláusula 20ª** - Toda e qualquer cláusula deste Contrato Social poderá ser, a qualquer tempo, alterada, modificada ou aditada por deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta por cento) do capital social.

**Cláusula 21ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju - SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato Social.

**Terceira Alteração do Contrato da Sociedade Empresária Limitada "ARACAJUCARD LTDA"**

Os administradores acima qualificados, tomam posse neste ato e declaram, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem se encontra sob efeitos de condenação, a penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade".

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 01 (uma) via

Aracaju/SE, 20 de dezembro de 2019.

**SÓCIOS:**

AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO

RAUL SANTANA NETO  
Sócio administrador

AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
GBSON LUIZ PEREIRA

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES  
Sócio administrador

**ADMINISTRADORES:**

JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO  
Administrador

RAUL SANTANA NETO  
Sócio administrador

ANSELMO DE ALMEIDA GOMES  
Sócio administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARACAJUCARD LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                         |
|----------------------------------|-----------------------------------------|
| CPF                              | Nome                                    |
| 00893430420                      | RAUL SANTANA NETO                       |
| 03024703527                      | ANSELMO DE ALMEIDA GOMES                |
| 33373728487                      | JOSE JOAO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO |
| 46298347453                      | GBSON LUIZ PEREIRA                      |

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/01/2020 11:53 SOB N° 20200019791.  
PROTOCOLO: 200019791 DE 20/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000248690. NIRE: 28200551845.  
ARACAJUCARD LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 21/01/2020  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO





*Assinatura de Anselmo de Almeida Gomes*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.281.200-0 DATA DE EXPIRACAO 09/10/2003

NOME  
ANSELMO DE ALMEIDA GOMES

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO MONATO GOMES  
ANNA MARIA DE ALMEIDA GOMES

NACIONALIDADE FORTALEZA-CE DATA DE NASCIMENTO 17/02/1986

DOC. ORIGIN  
CT. HABCDM, HR 93712 LV. 600 PL. 134V  
PART. 1 OF DIST. COM. DE FORTALEZA-CE

  
ANSELMO DE ALMEIDA GOMES  
CPF Nº 11.111.111-11





Pág. 001 de 002

**Cartão**  
Ourocard Visa International  
Nº 4984 \*\*\*\* 6971

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 22/01/2020

**Vencimento:**  
05/01/2020

ANSELMO A GOMES  
R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA  
AP 801  
JARDINS  
49025-510 ARACAJU - SE

**Atenção:**

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.  
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 47,47. Consulte o Custo Efetivo Total - CET no quadro "Encargos Financeiros" abaixo.

|                     |                       |                          |
|---------------------|-----------------------|--------------------------|
| <b>Valor Total:</b> | Pagamento mínimo: (1) | Pagamento parcelado: (2) |
| R\$ <b>512,39</b>   | R\$ <b>76,86</b>      | <b>ENTRADA 49,38</b>     |
|                     |                       | +23X 49,35               |

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso existam.  
(2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), pague até o vencimento, de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 49,38 - juros de 8,99%a.m. - CET 190,37%a.a.). Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade que seria devida neste mês já contém o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte de outros planos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse [bb.com.br/parcelasufatura](http://bb.com.br/parcelasufatura), procure uma caixa eletrônica ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

**Total da Fatura**

|                              |               |
|------------------------------|---------------|
| Saldo - R\$                  | 512,39        |
| Saldo convertido - R\$       | 0,00          |
| <b>Total da fatura - R\$</b> | <b>512,39</b> |

**Resumo em Real**

|                     |          |
|---------------------|----------|
| Saldo anterior      | 479,00   |
| Pagamentos/Créditos | - 479,00 |
| Compras/Débitos     | 512,39   |
| Saldo - R\$         | 512,39   |
| Saldo parcelado     | 184      |
| faturas futuras     |          |

**Resumo em Dólar**

|                        |        |
|------------------------|--------|
| Compras/Saques         | 0,00   |
| Outros débitos         | 0,00   |
| Créditos               | 0,00   |
| Saldo atual - US\$     | 0,00   |
| Taxa de conversão      | 0,0000 |
| Saldo convertido - R\$ | 0,00   |

1. A variação cambial a crédito ou a débito entre o dólar informado na fatura e a data do vencimento/pagamento será lançada na próxima fatura, sem encargos.

**IOF e Encargos nesta Fatura**

|                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| IOF                                             |      |
| • Retiradas e uso do limite de crédito rotativo | 0,00 |
| • Pagamento de contas à vista                   | 0,00 |
| Encargos                                        |      |
| • Retiradas na função crédito                   | 0,00 |
| • Uso limite crédito rotativo                   | 0,00 |
| • Pagamento de contas à vista                   | 0,00 |

**Limites**

|                                              |       |
|----------------------------------------------|-------|
| Total para transação à vista                 | 1.000 |
| Saques (incluído no total transação à vista) | 1.000 |
| Total para transações parceladas             | 0     |
| Credenciário                                 | 0     |

Consulte seus limites disponíveis, acesse: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

**Ponto pra Você/Livelo**

|                                                                |   |
|----------------------------------------------------------------|---|
| Pontuação acumulada em: 20.12.2019                             | 0 |
| Consulte pontos a prescrever e saldo atual:                    |   |
| - caixas eletrônicas: Ponto pra Você > Prog. Recompensas.      |   |
| - Internet: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos.                |   |
| - Aplicativo BB no mobile: Ponto pra Você > Dem. Acum. Pontos. |   |

**Tarifas**

Consulte as tarifas do seu cartão na Tabela de Tarifas do Banco do Brasil, disponível em todas as agências ou acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

**Uso no Exterior**

É preciso habilitar seu Ourocard antes de utilizá-lo no exterior ou em sites hospedados fora do Brasil.

**Encargos Financeiros (%)**

|                    | 1    | CET ao Mês (%) | CET ao Ano (%) | 2     | CET ao Mês (%) | CET ao Ano (%) |
|--------------------|------|----------------|----------------|-------|----------------|----------------|
| Crédito Rotativo*  | 9,98 | 12,28          | 301,62         | 10,90 | 13,22          | 343,61         |
| Crédito Parcelado* | 7,40 | 7,96           | 150,59         | 8,40  | 8,97           | 180,35         |
| Juros de Mora      | 1,00 | -              | -              | 1,00  | -              | -              |
| Multa por Atraso   | 2,00 | -              | -              | 2,00  | -              | -              |

1 - Para o período - % ao mês

2 - Máximos para o próximo período - % ao mês

\* Considerado o valor base de R\$1.000,00 de contraprestação para o cálculo do CET.

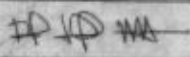
|                                                                                                                                                                         |                 |                    |                 |                       |          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|-----------------|-----------------------|----------|
| <b>BANCO DO BRASIL</b>                                                                                                                                                  | 001-9           | 00190.00009        | 02803.164009    | 89436.349669          | 9 000000 |
| Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ANSELMO A GOMES - CPF 030.247.035.27<br>R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA - AP 801 - JARDINS - 49025-510 - ARACAJU - SE |                 |                    |                 |                       |          |
| Sacador / Avalista                                                                                                                                                      |                 |                    |                 |                       |          |
| Nosso Número                                                                                                                                                            | Nº do documento | Data de Vencimento | Valor Documento | Valor Pago            |          |
| 0000000000089436349                                                                                                                                                     |                 | 05/01/2020         | 512,39          |                       |          |
| Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço<br>Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)       |                 |                    |                 |                       |          |
| Agência / Código do Beneficiário<br>4700-7 31027-91-10-9                                                                                                                |                 |                    |                 | Autenticação Mecânica |          |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                |                 |                                  |                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|-----------------|----------------------------------|-------------------------------------|
| <b>BANCO DO BRASIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 001-9           | 00190.00009    | 02803.164009    | 89436.349669                     | 9 000000                            |
| Local de Pagamento<br>Pagável em qualquer banco até o vencimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                 |                |                 |                                  |                                     |
| Nome do Beneficiário CNPJ/CPF/Endereço<br>Banco do Brasil S.A. - CNPJ nº 00.000.000/00001-91 - SAUN Qd. 5 - Ed. BB - Torre I - 2º andar - 70040-912 Brasília (DF)                                                                                                                                                                                                                                                                           |                 |                |                 |                                  |                                     |
| Data do documento<br>23/12/2019                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Nº do documento | Espécie DOC.   | Acerte N        | Data processamento<br>23/12/2019 | Nosso Número<br>0000000000089436349 |
| Use do Banco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Carteira<br>66  | Espécie<br>R\$ | Quantidade<br>X | Valor                            | (*) Valor Documento<br>512,39       |
| Informações de responsabilidade do Beneficiário<br>O VALOR DO DOCUMENTO ESTÁ PREENCHIDO COM O TOTAL DA FATURA. VOCÊ PODE UTILIZAR O MESMO BOLETO PARA PAGAR VALOR MENOR OU OPTAR PELO PARCELA MENTO, PAGANDO O VALOR DA ENTRADA INFORMADO NESTA FATURA. CONHEÇA OUTROS PLANOS DE PARCELAMENTO NO SITE <a href="http://BB.COM.BR/PARCELESUAFATURA">BB.COM.BR/PARCELESUAFATURA</a> NO APP BB, CAIXAS ELETRÔNICOS OU LIGUE PARA 0800 729 0001. |                 |                |                 |                                  | (-) Desconto / Abatimento           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                |                 |                                  | (+) Juros / Multa                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                 |                |                 |                                  | (=) Valor Pago                      |
| Nome do Pagador /CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP ANSELMO A GOMES - CPF 030.247.035.27<br>R MOACIR WANDERLEY 160 BL ALVRDA - AP 801 - JARDINS - 49025-510 - ARACAJU - SE                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                |                 |                                  |                                     |
| Sacador / Avalista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                |                 |                                  |                                     |



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                                                                       |                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| MINISTÉRIO DAS CIDADES                                                                                                                                               |                                          |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO                                                                                                                                    |                                          |
| CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO                                                                                                                                     |                                          |
| NOME<br><b>PAUL SANTANA NETO</b>                                                                                                                                     |                                          |
| DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA<br><b>98001173929 SEDS AL</b>                                                                                                        |                                          |
| CPF<br><b>008.934.304-20</b>                                                                                                                                         | DATA NASCIMENTO<br><b>16/04/1981</b>     |
| FILIAÇÃO<br><b>PAUL SANTANA FILHO</b>                                                                                                                                |                                          |
| <b>RITA DE CÁSSIA DANTAS</b>                                                                                                                                         |                                          |
| <b>MONTEIRO SANTANA</b>                                                                                                                                              |                                          |
| PERMISSÃO<br><b>CONDICIONADA</b>                                                                                                                                     | REC.<br><b>CONDICIONADA</b>              |
| EXTENSÃO<br><b>3</b>                                                                                                                                                 |                                          |
| Nº REGISTRO<br><b>00705910015</b>                                                                                                                                    | VALIDADE<br><b>26/07/2021</b>            |
| 1ª EMISSÃO<br><b>01/06/1999</b>                                                                                                                                      |                                          |
| OBSERVAÇÕES<br><b>NENHUMA OBSERVAÇÃO.</b>                                                                                                                            |                                          |
| ASSINATURA DO PORTADOR<br>                                                          |                                          |
| LOCAL<br><b>ABACAJU, SE</b>                                                                                                                                          | DATA DE EMISSÃO<br><b>27/07/2016</b>     |
| Assinatura do Diretor<br><br><b>Edgar Sene do Mota Neto</b><br>DIRETOR - PRESIDENTE | <b>39480681091</b><br><b>88038302882</b> |
| ASSINATURA DE EMENDAS                                                                                                                                                |                                          |
| <b>DETRAN-SE (SERGIPE)</b>                                                                                                                                           |                                          |
| DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO                                                                                                                                    |                                          |

VÁLIDA EM TODOS  
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1293948792

1293948792



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>19.388.151/0001-97</b><br>MATRIZ                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>10/12/2013</b>             |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>ARACAJUCARD LTDA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                         |                                                   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>ARACAJUCARD</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                            |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares</b>                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |                                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b><br><b>66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> |                                                         |                                                   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                         |                                                   |
| LOGRADOURO<br><b>R OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JUNIOR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | NÚMERO<br><b>2061</b>                                   | COMPLEMENTO<br><b>GALPAO2061-B</b>                |
| CEP<br><b>49.040-840</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | BAIRRO/DISTRITO<br><b>INACIO BARBOSA</b>                | MUNICÍPIO<br><b>ARACAJU</b>                       |
| UF<br><b>SE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |                                                   |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>CONTABILIDADE@ARACAJUCARD.COM.BR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                         | TELEFONE<br><b>(79) 3045-2500/ (79) 3045-2550</b> |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         |                                                   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>10/12/2013</b>   |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |                                                   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                         | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/01/2020 às 09:03:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ARACAJUCARD LTDA**  
**CNPJ: 19.388.151/0001-97**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:27 do dia 14/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2020.

Código de controle da certidão: **8B76.8ECA.5C03.8647**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ARACAJUCARD LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.388.151/0001-97

Certidão nº: 192257162/2019

Expedição: 16/12/2019, às 16:13:08

Validade: 12/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e       q u e       A R A C A J U C A R D       L T D A  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
19.388.151/0001-97, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 06 de Janeiro de 2020  
Nº. 202000263780

CNPJ: 19.388.151/0001-97

Contribuinte:ARACAJUCARD LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/04/2020

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://seguro.fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: AC.0002.0028.CI.042C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 110101/2020**

**Identificação do Contribuinte: 19.388.151/0001-97**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** está regular com os recolhimentos de ICMS, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

Declaração emitida em **09/03/2020 18:26:25, válida até 08/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Março de 2020

**Autenticação: 202003096HOUP**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 19.388.151/0001-97

**Razão Social:** ARACAJUCARD LTDA

**Endereço:** AV PRESIDENTE TANCREDO NEVES 2061 SALA 105 / INACIO BARBOSA /  
ARACAJU / SE / 49040-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/02/2020 a 29/03/2020

**Certificação Número:** 2020022902304570448812

Informação obtida em 09/03/2020 18:23:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

## Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 110100/2020

**Identificação do Contribuinte: 19.388.151/0001-97**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.388.151/0001-97** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.388.151/0001-97** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **09/03/2020 18:20:55, válida até 08/04/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 9 de Março de 2020

**Autenticação: 202003096HOORU**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

|                         |                  |                                 |                                                             |
|-------------------------|------------------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b>    | ARACAJUCARD LTDA | <b>Natureza Certidão:</b>       | Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial |
| <b>Nome Fantasia:</b>   | ARACAJUCARD      | <b>Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:</b> | Jurídica / 19.388.151/0001-97                               |
| <b>Domicílio:</b>       | Aracaju          | <b>Data da Emissão:</b>         | 09/03/2020 18:16                                            |
| <b>Data da Emissão:</b> | 09/03/2020 18:16 | <b>Data de Validade:</b>        | * 08/04/2020 *                                              |
| <b>Nº da Certidão:</b>  | * 0002158616 *   | <b>Nº da Autenticidade:</b>     | * 8116668513 *                                              |

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                |                                                                                |                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| Nome Empresarial: ARACAJUCARD LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                | Protocolo: SEC2000461809                                                       |                                                         |
| Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |                                                                                |                                                         |
| NIRE (Sede)<br>28200551845                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CNPJ<br>19.388.151/0001-97     | Data de Ato Constitutivo<br>10/12/2013                                         | Início de Atividade<br>10/12/2013                       |
| <b>Endereço Completo</b><br>Rua OLÍMPIO DE SOUZA CAMPOS JÚNIOR, Nº 2061, GALPÃO 2061-B, INÁCIO BARBOSA - Aracaju/SE - CEP 49040-840                                                                                                                                                                                                     |                                |                                                                                |                                                         |
| <b>Objeto Social</b><br>EMIÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES TRANSPORTE E SIMILARES, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO, OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; |                                |                                                                                |                                                         |
| <b>Capital Social</b><br>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                | <b>Porte</b><br>Demais                                                         | <b>Prazo de Duração</b><br>Indeterminado                |
| <b>Capital Integralizado</b><br>R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                |                                                                                |                                                         |
| <b>Dados do Sócio</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                |                                                                                |                                                         |
| Nome<br>ANSELMO DE ALMEIDA GOMES                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CPF/CNPJ<br>030.247.035-27     | Participação no capital<br>R\$ 10.000,00                                       | Espécie de sócio<br>Sócio                               |
| Nome<br>AR CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                       | CPF/CNPJ<br>08.457.727/0001-04 | Participação no capital<br>R\$ 10.000,00                                       | Espécie de sócio<br>Sócio                               |
| Nome<br>RAUL SANTANA NETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CPF/CNPJ<br>008.934.304-20     | Participação no capital<br>R\$ 10.000,00                                       | Espécie de sócio<br>Sócio                               |
| Nome<br>GBSON LUIZ PEREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CPF/CNPJ<br>462.983.474-53     | Participação no capital<br>R\$ 0,00                                            | Espécie de sócio<br>Administrador / REPRESENTANTE LEGAL |
| Nome<br>JOSÉ JOÃO ALBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO                                                                                                                                                                                                                                                                                         | CPF/CNPJ<br>333.737.284-87     | Participação no capital<br>R\$ 0,00                                            | Espécie de sócio<br>REPRESENTANTE LEGAL                 |
| <b>Dados do Administrador</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                |                                                                                |                                                         |
| Nome<br>ANSELMO DE ALMEIDA GOMES                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CPF<br>030.247.035-27          | Término do mandato                                                             |                                                         |
| Nome<br>GBSON LUIZ PEREIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | CPF<br>462.983.474-53          | Término do mandato                                                             |                                                         |
| Nome<br>RAUL SANTANA NETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | CPF<br>008.934.304-20          | Término do mandato                                                             |                                                         |
| <b>Último Arquivamento</b><br>Data<br>18/05/2016                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Número</b><br>20160052742   | <b>Ato/eventos</b><br>002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | <b>Situação ATIVA</b><br><b>Status</b><br>SEM STATUS    |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2020, às 09:18:52 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código TJJFQHU5.



SEC2000461809

Alex de Jesus Souza  
Secretário Geral



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 098096-3      **CNPJ/CPF:** 19.388.151/0001-97  
**Nome/Razão Social:** ARACAJUCARD LTDA  
**Nome de Fantasia:** ARACAJUCARD  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV PRES TANCREDO NEVES, 2061 - SALA 105 - INACIO BARBOSA - 49040-500**, para o exercício das seguintes atividades:

| <b>Cód. Ativ.</b> | <b>Descrição das Atividades</b>          | <b>Dt.Início</b> |
|-------------------|------------------------------------------|------------------|
| 8299702           | Emissao vales-aliment.tranp.e similares  | 24/01/2014       |
| 6613400           | Administracao de cartoes de credito      | 24/01/2014       |
| 7490199           | Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.  | 24/01/2014       |
| 8299799           | Outras ativ.servs.prest.pri.?s emp.n.e.a | 24/01/2014       |

Aracaju (SE), em 09 de Janeiro de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Número de Inscrição Municipal:** 098096-3      **CNPJ/CPF:** 19.388.151/0001-97  
**Nome/Razão Social:** ARACAJUCARD LTDA  
**Nome de Fantasia:** ARACAJUCARD  
**Situação:** Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **AV PRES TANCREDO NEVES, 2061 - SALA 105 - INACIO BARBOSA - 49040-500**, para o exercício das seguintes atividades:

| <b>Cód. Ativ.</b> | <b>Descrição das Atividades</b>          | <b>Dt.Início</b> |
|-------------------|------------------------------------------|------------------|
| 8299702           | Emissao vales-aliment.tranp.e similares  | 24/01/2014       |
| 6613400           | Administracao de cartoes de credito      | 24/01/2014       |
| 7490199           | Outras ativ.prof.cinst.tec.n/esp.anter.  | 24/01/2014       |
| 8299799           | Outras ativ.servs.prest.pri.?s emp.n.e.a | 24/01/2014       |

Aracaju (SE), em 21 de Janeiro de 2019.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.



**Presidência da República**  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 7.619, DE 30 SETEMBRO DE 1987.**

Altera dispositivos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o vale-transporte.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O caput do artigo 1º (Vetado) da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados o § 2º do art. 1º e o (Vetado) art. 2º, renumerando-se os demais: Ver

tópico (162 documentos)

"**Art. 1º** Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

**Art. 5º** .....

**Parágrafo único.** (Vetado) "

**Art. 2º** (Vetado). Ver tópico (95 documentos)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Ver tópico (26 documentos)

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. Ver tópico (19 documentos)  
Brasília, 30 de setembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

**JOSÉ SARNEY**

Mário Antônio Garcia Picanço

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1.10.1987

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT

RESOLUÇÃO nº 02/2018  
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

FIXA O VALOR DA TARIFA PARA O  
SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO  
DA CIDADE DE ARACAJU E REGIÃO  
METROPOLITANA.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições legais que lhe são  
conferidas pela Lei 1.030 de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 1.038 de 12 de  
fevereiro de 1985, Lei 2.576 de 07 de janeiro de 1998 e considerando a nova redação dada ao  
parágrafo 3º, do artigo 239 da Lei Orgânica Municipal de 04 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a tarifa única para o sistema de transporte coletivo para a cidade de Aracaju e  
região metropolitana no valor de R\$ 4.00 (quatro reais).

Art. 2º - Esta Resolução, após devida homologação pelo Prefeito Municipal, entra em vigor a  
partir de 09/12/2018.

LUÍS FERNANDO SILVEIRA DE ALMEIDA

Presidente

CARLOS RENATO TELLES RAMOS

Conselheiro

ANTÔNIO SÉRGIO FERRARI VARGAS

Conselheiro

JEFFERSON DANTAS PASSOS

Conselheiro

WILZA CLAUDIA V. CORREIA HUERTA

Conselheira



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

# MINUTA DO TERMO





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

2º Termo Aditivo ao Contrato nº **004/2018** que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médice I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 2061 B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju-SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pelo seu sócio, Anselmo de Almeida Gomes, inscrito no CPF sob nº 030.247.035-27, portador do RG sob nº 3.281.200-0 SSP/SE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, de Março de 2020.

**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Presidente da Fundação Renascer

**ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**  
Diretor da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

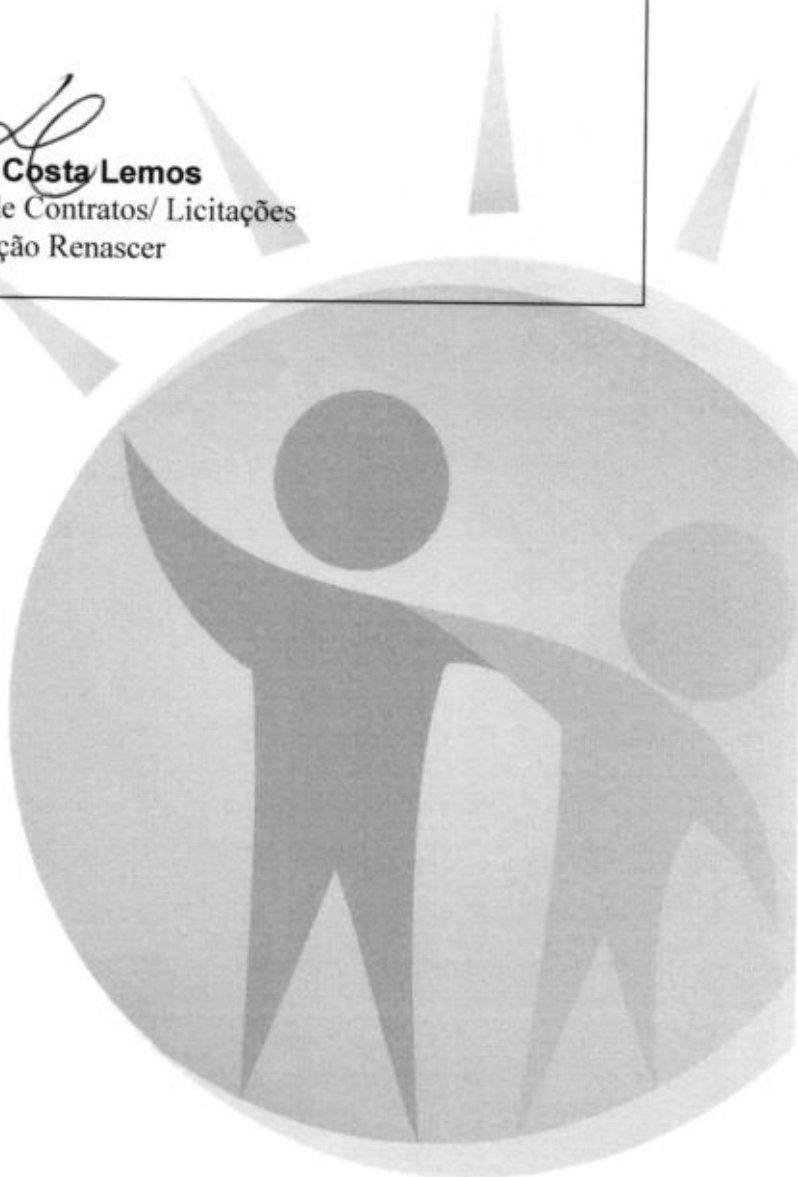
**Processo nº 024.202.00145/2020-7**

À DIRAF,

Para providências junto à PROJUR.

Aracaju, 20 de Março de 2020.

  
**Larissa Costa Lemos**  
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações  
Fundação Renascer





Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Da Inclusão e Assistência Desenvolvimento Social,  
Do Trabalho e dos Direitos Humanos - SEIDH  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Processo  
Fls.

024.202.001451/20207

FOLHA DE INFORMAÇÃO

À Procuradoria para análise e parecer.

Ato 2413/2020

Seld Jorge Novais Scheucler  
Diretor Administrativo Financeiro  
Fundação Renascer



**PROCESSO Nº 024.202.00145/2020-7**

**PARECER Nº 029/2020**

**ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2018**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE  
E A EMPRESA ARACAJUCARD LTDA.**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO.  
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA  
LEI Nº 8.666/93.**

## **I – RELATÓRIO:**

Cuida o presente Parecer para apreciação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa EMPRESA ARACAJUCARD LTDA. cujo objeto é o fornecimento de créditos eletrônicos para deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano - vale transporte, tendo em vista que a vigência encerra em 11/04/2020.

Foram acostados os seguintes documentos: Solicitação de Autorização de Prorrogação do Contrato nº 04/2018 (fls. 02); Justificativa (fls. 03/04); Autorização do Diretor Presidente (fls. 05); cópia do Parecer nº 041/2019 (fls. 07/10); Cópia do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018 (fls. 11/12); Extrato de Publicação do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018 e respectiva Publicação no Diário Oficial (fls. 13/14); cópia do Parecer nº 09/2018 (fls. 16/21); Cópia do Contrato nº 004/2018 (fls. 22/28); Extrato de Publicação do Contrato nº 04/2018 e respectiva Publicação no Diário Oficial (fls. 29/30); Solicitação de Documentação da empresa (fls. 32); Documentação da empresa (fls. 34/67); Minuta do Segundo Termo Aditivo (fls. 69/70).

É o relatório.



## II – MÉRITO:

O presente aditivo, em um dos seus objetivos, busca a prorrogação do contrato em tela, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade dos serviços.

Tal prorrogação tem respaldo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e contratual na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

Lei nº 8.666/93:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses”.

Contrato nº 04/2018:

“CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um mesmo período em conformidade com o determinado por Lei.

Cumpre esclarecer que embora se trate de prorrogação, fundamentada no art. 57, II, do Diploma Geral de Licitações e Contrato, não está a Administração Pública eximida de justificar o preço pela aquisição do produto. Ao revés, em homenagem ao princípio da moralidade, não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador, devendo ser feita nova pesquisa de mercado a fim de obter preços e condições mais vantajosas para administração.



Todavia, como a empresa ARACAJUCARD LTDA. é a única empresa que comercializa o vale transporte na Capital Aracajuana mediante delegação, conforme Declaração acostada às fls. 35 e não ocorreu a alteração dos preços, não há ressalvas a fazer quanto a este tópico.

Também há de se considerar além do respaldo legal transcrito, que a prorrogação ocorrerá quando:

- a) Houver interesse da Administração e de empresa contratada;
- b) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- c) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- d) Estiverem as certidões de débitos e de regularidade fiscal em validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo;
- e) Estiver justificada e motivada por escrito, por autoridade competente;
- f) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente;

Denota-se, *in casu*, que as condições supra foram demonstradas nos autos, apenas alertando à Administração que se observe se as certidões de débitos e de regularidade fiscal estão no prazo de validade, quando da assinatura do respectivo Termo Aditivo.



Salienta-se que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos Administradores Públicos.

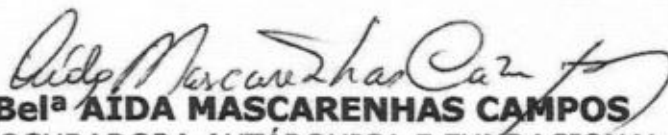
Nesse passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n. 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

### III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **opino pela VIABILIDADE da minuta do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 fls. 69 a 70** condicionada ao cumprimento das recomendações aduzidas, desde que realizadas as publicações de estilo, e ainda atender aos requisitos legais presentes no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

**É o Parecer, S.M.J.**

Aracaju(Se), em 03 de abril de 2020.

  
**Belª AIDA MASCARENHAS CAMPOS**  
PROCURADORA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**



2º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano (Vale Transporte), celebrado pela FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ARACAJUCARD LTDA.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

ARACAJUCARD LTDA, CNPJ nº 19.388.151/0001-97, sediada na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, nº 2061 B, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP: 49040-500, neste ato representada pelo seu sócio, Anselmo de Almeida Gomes, inscrito no CPF sob nº 030.247.035-27, portador do RG sob nº 3.281.200-0 SSP/SE, daqui por diante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pela seguinte condição:

*Art. 57. A duração dos contratos regulados por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social  
**Fundação Renascer do Estado de Sergipe**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a cláusula: SEXTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº. 004/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

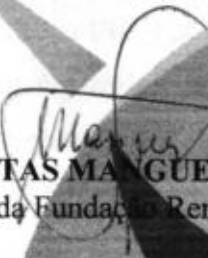
O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de abril de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas e condições do Contrato, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju, 08 de Abril de 2020.

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Presidente da Fundação Renascer

  
**ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**  
Diretor da Aracajucard Ltda

Testemunhas:

1-Nome: Sandra Nascimento de Oliveira  
925.927.755-87

2-Nome: Larissa Costa Leivas - 043641366522



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos  
Direitos Humanos e Juventude  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO  
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 004/2018**

**PROCESSO Nº 024.202.00145/2020-7**

**CELEBRADO ENTRE:**

**CONTRATANTE:**FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE  
SERGIPE

**CONTRATADA:** ARACAJUCARD LTDA.

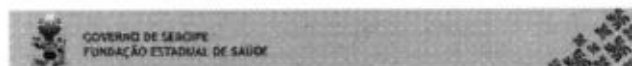
**OBJETO:** Prorrogação de 12 (doze) meses no prazo do contrato 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano, contados a partir do dia 12 de Abril de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**PARECER JURÍDICO Nº:** 029/2020

Aracaju, 08 de Abril de 2020

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
Diretor Presidente



# AVISO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS

A Fundação Estadual de Saúde, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que se encontra aberto a partir de 06 de maio de 2020, CREDENCIAMENTO de profissionais Médicos, para prestação de serviços autônomos no âmbito do Programa "Monitora Covid19 no Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2)", mediado pelo aplicativo Monitora Covid, pelo valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a hora de trabalho.

O Edital de credenciamento nº 02/2020 e seus anexos, objeto do processo administrativo iniciado pela Comunicação Interna nº 917/2020, se encontra disponível no site da FUNESA ([www.funesa.se.gov.br](http://www.funesa.se.gov.br)), para consulta dos interessados.

Aracaju/SE, em 05 de maio de 2020.

Bruna Costa Santarém  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da FUNESA



# RATIFICAÇÃO DE SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2020 MEDIANTE A SISTEMÁTICA DO CREDENCIAMENTO

Com fundamento na justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, no Parecer PROJUR nº 62/2020 e, ainda no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a situação de inexigibilidade de licitação nº 03/2020, objeto do processo administrativo iniciado pela Comunicação Interna nº 917/2020, em que se pretende, por meio do Edital de Credenciamento nº 02/2020, disponível no site da FUNESA, credenciar profissionais Médicos, para prestação de serviços autônomos no âmbito do Programa "Monitora Covid19 no Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (Sars-Cov-2)", mediado pelo aplicativo Monitora Covid, pelo valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), a hora de trabalho.

Publique-se na imprensa oficial para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, em 04 de maio de 2020

Lavinia Aragão Trigo de Loureiro  
Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde



# EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09-2019

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.  
**CONTRATADA:** SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.  
**OBJETO:** ACRÉSCIMO CONTRATUAL DE 25%.  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 65, I, ALÍNEA "B" C/C §1º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.  
**PARER:** 61/2020 - PROJUR.  
**VALOR:** O VALOR DO ADITIVO CORRESPONDE A ATÉ R\$ 20.557,68 (VINTE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS).  
**DATA DA ASSINATURA:** 04 DE MAIO DE 2020.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO  
Diretora Geral da FUNESA

# EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2015

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA  
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.  
**VIGÊNCIA:** ATÉ 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 03 DE MAIO DE 2020, OU ATÉ QUE SEJA HOMOLOGADO O RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020, PROCESSO Nº 020.250.00340/2020-5.  
**VALOR DO CONTRATO:** O VALOR ANUAL DO CONTRATO, QUE ERA DE R\$ 122.993,73 (CENTO E VINTE E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) DESDE A ASSINATURA DO 5º TERMO ADITIVO, FICA REAJUSTADO, CONFORME APLICAÇÃO DO INPC NO PERCENTUAL DE 2,511610%, PASSANDO A SER DE R\$ 126.082,76 (CENTO E VINTE E SEIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, PARÁGRAFO 4º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E ARTS. 2º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 10.192/01.  
**PARER:** 63/2020 - PROJUR.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO  
Diretora Geral da FUNESA

# Fundação De Saúde Parreiras Horta

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:

**OBJETO:** Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de MMH: Algodão, Ataduras e Luva.

**INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** 06/05/2020, a partir das 17h00min.

**ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:** 19/05/2020, às 09h30min.

**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 19/05/2020, às 09h00min (horário de Brasília) - no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Estadual nº 5.848/06, Lei nº 8.540/09, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações pertinentes.

**PARER JURÍDICO:** Nº 087/2020/PROJUR/FSPH.

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados poderão obter o Edital e todas as informações no Setor de Licitações, situado no endereço: Rua Variante 1, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-000, Aracaju, Estado de Sergipe, e, pelo telefone (79) 3225-8034, de segunda a sexta-feira e nos sites: [www.comprasnet.se.gov.br](http://www.comprasnet.se.gov.br), [www.fsp.h.se.gov.br](http://www.fsp.h.se.gov.br) e ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Aracaju/SE, 05 de maio de 2020.

Ildson Oliveira de Melo  
Pregoeiro/FSPH

# Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos Direitos Humanos e Juventude  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 004/2018

PROCESSO Nº 024.202.00145/2020-7

**CELEBRADO ENTRE:**  
**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE  
**CONTRATADA:** ARACAJUCARD LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação de 12 (doze) meses no prazo do contrato 004/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento de créditos eletrônicos para o deslocamento humano através do sistema público de transporte urbano, contados a partir do dia 12 de Abril de 2020.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.  
**PARER JURÍDICO Nº:** 029/2020

Aracaju, 06 de Abril de 2020

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
Diretor Presidente

# Ipesaúde



O Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, através do seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.853 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva baixou a(s) seguinte(s) Portaria(s):

**Portaria nº 83 /2020 - EXONERAR** - A pedido, ISABELA MATIAZZO NORONHA, portadora do C.P.F. nº 952.705.155-04, do Cargo em Comissão Simples de Assessor Executivo II, Símbolo CCS-14, do IPESAÚDE, a partir de 30 de Abril de 2020, em retroação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 05de Maio de 2020.  
PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

CHRISTIAN OLIVEIRA  
DIRETOR PRESIDENTE DO IPESAÚDE



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 83  
DE 05 DE MAIO DE 2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº. 5.853, de 20 de março de 2006, resolve:

**Art. 1º - RETIFICAR** o gozo de Licença Prêmio e Férias dos servidores pertencente ao Quadro de Pessoal do Ipesaúde e requisitado de órgão externo, abaixo discriminado, referente as portarias nº 81 e 82/2020.